



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 244, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando que, de acordo com o art. 2º parágrafo 2º, da Resolução nº 91, de 5 de novembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, o processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho, ou porção, de um mesmo corpo de água;

Considerando o art. 15, parágrafo 1º, também da Resolução nº 91/2008 do CNRH, que estabelece que cabe à autoridade outorgante definir, por meio de ato próprio, a classe a ser adotada, de forma transitória, para fins de aplicação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre outros, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;

Considerando a Portaria SUREHMA nº 20, de 12 de maio de 1992, que enquadra os cursos d'água da Bacia do rio Iguaçu;

Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;

Considerando a Resolução nº 44, de 28 de novembro de 2018, da Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA que estabelecem diretrizes e critérios gerais para definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;

Considerando o conteúdo do protocolo 16.743.529-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar como **área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** a porção hidrográfica do Rio Passa Dois, localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 25° 46' 18,45" S e longitude 49° 48' 2,11" O (UTM 620.271; 7.149.041, SIRGAS2000 Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, no município da Lapa, conforme ilustrado no Anexo único desta Portaria, que será disponibilizado através dos endereços eletrônicos www.iat.pr.gov.br e www.aguasparana.pr.gov.br .

Art. 2º. A declaração da **área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, em atendimento ao disposto na Resolução SEMA nº 44/2018.



Art. 3º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até a data em que se encerra o enquadramento transitório, conforme o Art. 8º da Resolução nº 44/2018 – SEMA.

Art. 4º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de uso de recursos hídricos, prévias ou de direito, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões de captação e de lançamento de efluentes, localizadas na área da porção hidrográfica declarada **área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** por esta Portaria.

§1º. Da suspensão temporária determinada no *caput* desse artigo, excetuam-se as outorgas de usos de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes cujos requerimentos foram devidamente protocolados até a data de início de vigência desta Portaria.

§2º. Excetuam-se também da suspensão temporária determinada no *caput* desse artigo as outorgas de usos de recursos hídricos que visam a regularização de usuários já instalados ou que já realizam a utilização do recurso hídrico anteriormente ao início de vigência dessa portaria.

§3º. A critério do Instituto Água e Terra poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

§4º. Excetuam-se ainda da suspensão temporária, prevista no *caput* deste artigo, as solicitações de outorga de uso de recursos hídricos por prestadoras de serviços de abastecimento público realizadas no decorrer do período de emergência hídrica no Estado do Paraná, conforme duração prevista no Decreto Estadual nº 4626/2020.

Art. 5º. Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, fica enquadrado transitoriamente como classe 3 o Rio Passa Dois no trecho entre as coordenadas geográficas latitude 25° 46' 29,27" S e longitude 49° 47' 30,59" O (UTM 621.146; 7.148.700, Fuso 22 Sul) e latitude 25° 46' 18,45" S e longitude 49° 48' 2,11" O (UTM 620.271; 7.149.041, Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, conforme apresentado no Anexo único desta Portaria que será disponibilizado através dos endereços eletrônicos www.iat.pr.gov.br e www.aguasparana.pr.gov.br .

Parágrafo único: O enquadramento transitório permanecerá válido até que o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberem o reenquadramento.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Art. 6º. Os dados da porção hidrográfica declarada **área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos do Instituto Água e Terra www.iat.pr.gov.br e www.aguasparana.pr.gov.br .

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra